



# CCA ONTIER

NEWSLETTER #2

**ABOUT LAW**

DEZEMBRO 2018



**Bom dia caro(a) Visitante,**

Já estamos em Dezembro! O mês mais festivo e ao mesmo tempo o que para muitos será um mês de azafama para fechar o ano em beleza. Estamos solidários em ambos e muito otimistas, por isso, esperamos contribuir para esse *good feeling*, dando a conhecer as principais alterações, umas já em vigor e outras que serão esperadas para breve, em matéria laboral e de segurança social.

Apresentamos as novidades no que diz respeito aos **trabalhadores independentes**, suas novas obrigações declarativas perante a Segurança Social e aproximação ao regime dos trabalhadores por conta de outrem, conferindo maior segurança, estabelecendo uma maior proteção social nas eventualidades de doença, desemprego e parentalidade.

Damos a conhecer o alargamento do âmbito pessoal do **regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice**.

Não entrando em polémicas, no que diz respeito às principais matérias que a **Lei da “Uber”** veio impor, relembramos sim a imposição da exigência de contrato escrito que titule a relação entre as partes, mas também a presunção da relação laboral para os motoristas que também estes terão de cumprir novas exigências.

Não tão falado, mas não menos importante, alertamos para as **novas medidas de promoção de igualdade remuneratória entre mulheres e homens**, numa tentativa de tornar mais efetiva a proibição de discriminação salarial com base no género, as empresas passam a estar obrigadas a assegurar a existência de uma política remuneratória transparente, com base em elementos objetivos, evitando que, para trabalho igual, sejam atribuídas remunerações diferentes consoantes os sexos. Parece óbvio que na organização onde está inserido não sofrem deste mal, mas convido-o/a a ler um pouco mais sobre as exigências que cada empresa terá de cumprir, sublinhando que se a empresa em causa não tiver salvaguardada nesta matéria de *compliance* poderá ser sancionada com a privação de participar em concursos públicos, por um período de 2 anos, já sem falar nas habituais coimas.

Em modo de antecipação, arriscando um pouco, porque até a lei sair algo pode mudar, damos a conhecer as principais **alterações ao Código do Trabalho** que são esperadas.

A interessante proposta de alteração ao regime do teletrabalho, de forma a permitir uma flexibilização deste e criando uma nova modalidade que foi denominada de smartworking.

Na linha da inovação e da aposta no empreendedorismo, de relevar o **KEEP – Key Employee Engagement Program**. O KEEP serve para ajudar as empresas a recrutar e a manter trabalhadores importantes para o desenvolvimento do negócio, remunerando-os ou premiando-os com participações em capital da empresa. O que o programa estabelece, e aquilo que já foi aprovado na generalidade, é a isenção dos ganhos resultantes dessas participações, em sede de IRS, procedendo-se à criação de um incentivo fiscal, por forma a apoiar a retenção de trabalhadores em empresas em desenvolvimento.

Por fim, escolhemos duas decisões, uma de **jurisprudência** nacional e outra do TJUE que consideramos interessantes, e, para quem não teve oportunidade de ler, partilhamos a participação do Departamento Laboral nos media.

**Boas leituras!**

*Pedro Antunes*

---

## DESTAQUES

### TRABALHADORES INDEPENDENTES



#### Alteração do Regime Contributivo

Obrigaç o Declarativa: Os trabalhadores independentes ficam obrigados a declarar trimestralmente o valor total dos rendimentos associados   presta o de servi os. Esta declara o   feita at  ao  ltimo dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, relativamente aos rendimentos obtidos nos tr s meses imediatamente anteriores...

[Ler mais](#)



#### Refor o da prote o social nas eventualidades de doen a, desemprego e parentalidade

Este diploma procede  s altera es e corre es necess rias aos regimes jur dicos de prote o social nas eventualidades de doen a, desemprego e parentalidade. Em cumprimento do Programa do XXI Governo Constitucional, que estabeleceu o objetivo de tornar o regime contributivo dos trabalhadores independentes mais equitativo e efetivamente protetor, este Decreto-Lei...

[Ler mais](#)

---



## Alargamento do âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice

Decreto-Lei nº 73/2018, de 17 de setembro – Alarga o âmbito pessoal do regime especial de acesso antecipado à pensão de velhice para os beneficiários do regime geral de segurança social e do regime de proteção social convergente com muito longas carreiras contributivas aos beneficiários que iniciaram a carreira contributiva com 16 anos ou em idade inferior.

[Ler mais](#)



## Lei "UBER"

Lei 45/2018, de 10/08/2018 – “Lei UBER” – Regime jurídico da atividade de transporte individual e remunerado de passageiros em veículos descaracterizados a partir de plataforma eletrónica (TVDE)...

[Ler mais](#)



## Novas medidas de promoção de igualdade remuneratória entre mulheres e homens

Lei 60/2018, de 21 de agosto – Novas medidas de promoção de igualdade remuneratória entre mulheres e homens: A presente Lei vem implementar medidas concretas numa tentativa de tornar mais efetiva a proibição de discriminação salarial com base no género, garantia já consagrada na Constituição da República Portuguesa...

[Ler mais](#)

---

## PROPOSTAS DE LEI



## Alteração ao Código do Trabalho e ao Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social

A proposta de Lei, já discutida na generalidade, tem como objetivo cumprir os compromissos do Governo no sentido do combate à precariedade, da redução dos níveis de segmentação do mercado de trabalho e da promoção de um maior dinamismo da negociação coletiva...

[Ler mais](#)



## Proposta de alteração do atual Regime de Teletrabalho - *Smartworking*

Será apresentado no programa eleitoral do CDS uma proposta de alteração do Regime de Teletrabalho estabelecido no Código do Trabalho, de forma a permitir uma flexibilização deste e criando uma nova modalidade a que denominam de *smartworking*...

[Ler mais](#)



## KEEP – *Key Employee Engagement Program*

Após a aprovação, na generalidade, do Orçamento de Estado para 2019 no parlamento, cumpre falar do Programa Startup Portugal +. Este programa surge no âmbito da estratégia nacional para o Empreendedorismo, criada pelo Governo, há já 2 anos, tendo o Governo estabelecido como sua prioridade a criação de...

[Ler mais](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA



### Acórdão do Tribunal da Relação de Évora (TRE), de 12 de julho de 2018, Processo 184/11

Acordou o TRE que o montante pago de forma regular pela entidade empregadora a título de ajudas de custo não integra o conceito de retribuição para efeitos de cálculo do valor de indemnizações, em especial, indemnizações por acidentes de trabalho, quando aquelas se destinam a pagar as despesas suportadas pelo trabalhador com as suas refeições.

[Ler mais](#)



### Acórdãos do TJUE de 6 de novembro de 2018, nos processos C-619/16 Sebastian W. Kreuziger/Land Berlin e C-684/16 Max-Planck-Gesellschaft zur Förderung der Wissenschaften eV/Tetsuji Shimizu

Em ambos os acórdãos estamos perante casos de trabalhadores que não gozaram as férias a que tinham direito na vigência do contrato decisão unilateral sua. Os trabalhadores vieram posteriormente exigir que lhes fossem pagos os créditos salariais correspondentes às férias não gozadas...

[Ler mais](#)

---

## NOTÍCIAS CCA ONTIER



### Marta Cardoso Rodrigues fala ao Dinheiro Vivo sobre as mudanças nas contribuições à Segurança Social dos trabalhadores independentes

Marta Cardoso Rodrigues, Associada do Departamento de Laboral da CCA ONTIER, em declarações ao Dinheiro Vivo comentou as novas regras no pagamento das contribuições à Segurança Social pelos trabalhadores independentes. As mudanças entraram em vigor no início deste ano, mas os seus efeitos práticos chegam em janeiro de 2019. Além das taxas de desconto, muda a forma de calcular o rendimento sobre o qual incidem estes descontos.

[Ler mais](#)



### Joana Enes fala ao JE sobre a resolução do contrato de trabalho com justa causa por iniciativa do trabalhador

Joana Enes, Associada Sénior do Departamento de Trabalho e Segurança Social da CCA ONTIER, falou ao Jornal Económico sobre o que dita a lei portuguesa quando um trabalhador pretende cessar o seu contrato de trabalho, com justa causa e mediante alguns comportamentos do seu empregador.

[Ler na íntegra](#)



### O Departamento de Laboral da CCA ONTIER esclarece os direitos imprescindíveis dos trabalhadores ao Jornal Económico

O Departamento de Laboral da CCA ONTIER, coordenado pelo Associado Pedro Antunes, esclarece ao Jornal Económico os direitos imprescindíveis dos trabalhadores, num teste que pretende avaliar os conhecimentos dos mesmos sobre esta matéria.

[Saber mais](#)

---

**CONSULTE:**

[+ conteúdos da Newsletter](#)

---

## EQUIPA



### Pedro Antunes

Associado Coordenador do Departamento de Laboral  
[pa@cca-ontier.com](mailto:pa@cca-ontier.com)



### Joana Enes

Associada Sénior do Departamento de Laboral  
[je@cca-ontier.com](mailto:je@cca-ontier.com)



### Marta Cardoso Rodrigues

Associada do Departamento de Laboral  
[mcr@cca-ontier.com](mailto:mcr@cca-ontier.com)



### Vicente Garcia

Associado do Departamento de Laboral  
[vg@cca-ontier.com](mailto:vg@cca-ontier.com)

---

[Website](#) | [Perfil LinkedIn](#)

Rua Vitor Cordon nº 10A; 1249-202 Lisboa | Portugal  
Tel. (+351) 213 223 590 / Fax (+351) 213 223 599

Rua Pedro Homem de Melo, nº 55 - 8º piso; 4150-599 Porto | Portugal  
Tel. (+351) 223 190 888 / Fax (+351) 220 924 945

Partilhar:   

[Subscreva a newsletter](#)

Recebeu esta newsletter porque consta da base de dados da CCA Ontier.  
Se não desejar receber esta comunicação [cancele a subscrição](#) ou faça a [gestão das suas subscrições](#).

Esta newsletter é fornecida apenas para fins informativos e não constitui aconselhamento jurídico. Assessoria jurídica profissional deve ser obtida antes de tomar ou abster-se de qualquer ação como resultado do conteúdo deste documento. Se tiver alguma dúvida em relação a esta newsletter, por favor entre em contacto connosco.

Copyright © 2018 CCA Ontier, Todos os direitos reservados.